



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 509/2008**  
**28.11.2008**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio entre Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, e autoriza repassar verbas destinadas a efetivação/conclusão do convênio de cooperação econômica objetivando a criação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.


**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação entre os Municípios Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, objetivando consolidar e dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná junto a Comarca de Salto do Lontra, o qual prevê a adoção de medidas necessárias a implantação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", destinado ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes desamparados e em situação de risco.

**Art. 2º** - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente, importância monetária necessária ao custeio e/ou manutenção de referida entidade.

§ 1º - O valor acima mencionado deverá ser repassado mensalmente, até o último dia de cada mês, diretamente a participação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme número de menores e/ou adolescentes respectivamente acolhidos na referida "CASA LAR".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 28 de novembro de 2008.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 509/2008**  
**28.11.2008**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio entre Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, e autoriza repassar verbas destinadas a efetivação/conclusão do convênio de cooperação econômica objetivando a criação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação entre os Municípios Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, objetivando consolidar e dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná junto a Comarca de Salto do Lontra, o qual prevê a adoção de medidas necessárias a implantação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", destinado ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes desamparados e em situação de risco.

**Art. 2º** - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente, importância monetária necessária ao custeio e/ou manutenção de referida entidade.

§ 1º - O valor acima mencionado deverá ser repassado mensalmente, até o último dia de cada mês, diretamente a participação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme número de menores e/ou adolescentes respectivamente acolhidos na referida "CASA LAR".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 28 de novembro de 2008.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal